

Processo n. 2018/012202

Edital de Chamamento Público n. 001/2018/FRBL

Recorrente: Associação Ações Sociais Amigos Solidários - ASAS

DECISÃO

Trata-se de Recurso Administrativo apresentado pela Associação Ações Sociais Amigos Solidários - ASAS, inconformada com o resultado preliminar da etapa competitiva de avaliação das propostas no âmbito do Edital de Chamamento Público n. 001/2018/FRBL, que eliminou a recorrente nos termos do item 7.6.7, alíneas "a" e "b", do instrumento convocatório, já que obteve pontuação total inferior a 6,0 (seis) pontos e recebeu nota 0 (zero) no critério de julgamento (A), estabelecido na Tabela 2 do instrumento editalício, requerendo, para tanto, a reavaliação da pontuação que lhe foi atribuída no referido critério e, conseqüentemente, a sua reclassificação de acordo com a nova pontuação atribuída, se for o caso.

É o breve relato.

A irresignação da Associação Ações Sociais Amigos Solidários, ora recorrente, decorre da pontuação que lhe foi atribuída no critério de julgamento (A), estabelecido na tabela 2 do edital (itens 7.6.3 e 7.6.4), já que, segundo ela, as informações ali avaliadas estariam devidamente descritas no Plano de Trabalho (Anexo V), merecendo, por isso, nova avaliação.

A avaliação da proposta formulada, empreendida por esta Comissão, indicou que a recorrente, no critério de julgamento disposto na alínea A (informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores de cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas) não atendeu aos requisitos e especificações referidos no edital.

Nos termos do item 2.2 do instrumento editalício, a parceria almejada tem, como objetivo específico, "contribuir para o desenvolvimento de

SP 7 AP 4

mecanismos visando à equiparação de oportunidades, à participação, à promoção da cidadania e à inclusão social, educacional e/ou cultural de crianças, adolescentes e/ou jovens moradores de municípios catarinenses, com idades entre 06 e 21 anos, em situação de vulnerabilidade e risco social, portadores ou não de necessidades especiais". Além disso, cada uma delas deverá garantir o atendimento de, no mínimo, 50 (cinquenta) crianças, adolescentes e/ou jovens.

A partir de nova análise da proposta apresentada, denota-se ter ocorrido equívoco por parte desta Comissão de Avaliação em relação ao critério de julgamento (A), já que houve a especificação adequada do objeto da parceria pretendida, assim como do público-alvo que será beneficiado, pois conforme se denota das fls. 85-91 dos autos, o projeto apresentado abrangeria a região norte do Município de Florianópolis e seria destinado a crianças e adolescentes, na faixa etária de 06 a 15 anos, dos bairros Canasvieiras, Vargem Grande, Vargem Pequena, Ponta das Canas, Cachoeira do Bom Jesus, Lagoinha, Praia Brava, Vargem do Bom Jesus e das comunidades da Vila União, Rio Papaquara, Morro do Caçador e Canto do Lamin, encaminhados por órgãos como CRAS, Conselho Tutelar, Ministério Público, CREAS/PAEFI, entidades de acolhimento, escolas e unidades de saúde, restando delimitado o público visado pela iniciativa e, especialmente, de que esta teria, como foco, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. Por outro lado, observou-se que a proposta faz referência ao quantitativo de **80 crianças** a serem beneficiadas com as ações a serem empreendidas – contrariando a informação quanto ao público alvo referido (que alcançaria também adolescentes até 15 anos), sem especificar, ainda, dentre as atividades referidas (programa ASAS, Programa Vivendo Valores, Projeto Arte e Cultura, Projeto Esportes, Projeto Educação Ambiental e Programa de Apoio Pedagógico), a faixa etária do público destinado para cada um deles e o quantitativo mínimo beneficiado.

Ante o exposto, compreende-se que o recurso apresentado pela Associação Ações Sociais Amigos Solidários - ASAS reúne condições para conhecimento e provimento, alterando-se a pontuação que lhe foi atribuída no critério de julgamento (A) para a pontuação correspondente ao grau satisfatório (2,0) e, conseqüentemente, a sua pontuação total para 6,0 pontos, classificando-a na

11
SP 7 4 *

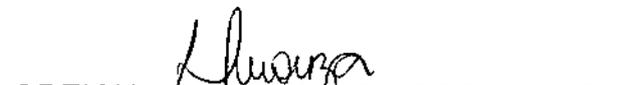
etapa competitiva de avaliação das respectivas propostas, com a retificação da lista de classificação.

Proceda-se ao encaminhamento dos presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos para decisão final, consoante o disposto no item 7.9.2 do instrumento editalício.

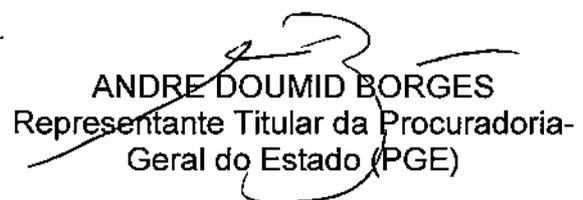
À GEAFE, para as providências.

Florianópolis, 12 de setembro de 2018.


FÁBIO DE SOUZA TRAJANO
Subprocurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Gestor do FRBL

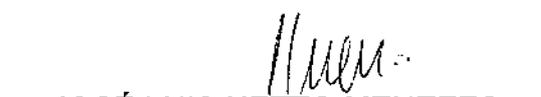

GREÍCIA MALHEIROS DA ROSA SOUZA
Representante Titular e Coordenadora do
Centro de Apoio Operacional do
Consumidor (CCO)


JANAÍNA POMPÍLIO
Representante Suplente da Secretaria de
Estado da Justiça e Cidadania/PROCON
Estadual


ANDRÉ DOUMID BORGES
Representante Titular da Procuradoria-
Geral do Estado (PGE)


THIAGO ALEXANDRE PEREIRA
Representante Titular do Instituto Geral de
Perícias (IGP)


CRISTIANE KIYOMI MIYAJI
Representante Titular da Associação R3
Animal


JOSÉ LUIS NETTO MENEZES
Representante Titular da Associação
FloripAmanhã

Processo n. 2018/012202/FRBL

Entidade: Ações Sociais Amigos Solidários - ASAS

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins e efeitos que, na reunião da Comissão de Seleção do **Edital de Chamamento Público n. 001/2018/FRBL**, realizada em 12 de setembro do corrente ano, visando ao cumprimento do previsto na Etapa n. 8 (Análise dos Recursos pela Comissão de Seleção), da Fase de Seleção, justificadamente, **não** estavam presentes:

- Dr. Fábio de Souza Trajano, Presidente do Conselho Gestor do FRBL e Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, pois estava em gozo de férias; e

- Sra. Cristiane Kiyomi Miyaji Kolesnikovas e a Sra. Leticia Aparecida Zampieri Costa, Representantes Titular e Suplente, respectivamente, da Associação R3 Animal, porque estavam participando do Evento "67ª Comissão Internacional da Baleia", realizado no período de 4 a 14 de setembro, no Resort Costão do Santinho, em Florianópolis/SC.

Certifico, ainda, que do Instituto Geral de Perícias (IGP), participou dessa reunião o Representante Suplente do Órgão, Sr. Thiago Alexandre Pereira.

Florianópolis, 13 de setembro de 2018.

Keli Soares de Anhaia
Secretária do Conselho Gestor do FRBL
Gerente de Acompanhamento
dos Fundos Especiais

Processo n. 2018/012202

Edital de Chamamento Público n. 001/2018/FRBL

Interessado: Associação Ações Sociais Amigos Solidários - ASAS

DESPACHO

Trata-se de Recurso Administrativo apresentado pela Associação Ações Sociais Amigos Solidários - ASAS, inconformada com o resultado preliminar da etapa competitiva de avaliação das propostas no âmbito do Edital de Chamamento Público n. 001/2018/FRBL, que eliminou a recorrente nos termos do item 7.6.7, alíneas "a" e "b", do instrumento convocatório, já que obteve pontuação total inferior a 6,0 (seis) pontos e recebeu nota 0 (zero) no critério de julgamento (A), estabelecido na Tabela 2 do instrumento editalício, requerendo, para tanto, a reavaliação da pontuação que lhe foi atribuída no referido critério e, conseqüentemente, a sua reclassificação de acordo com a nova pontuação atribuída, se for o caso.

A Comissão de Seleção ofertou manifestação às fls. 177-179 dos autos, entendendo haver razões capazes de alterar a nota atribuída à recorrente no critério de julgamento (A) para a nota correspondente ao grau satisfatório (2,0).

É o breve relatório.

Conheço o recurso apresentado pela Associação Ações Sociais Amigos Solidários e acolho, na íntegra, as razões expostas pela Comissão de Seleção, às fls. 177-179 dos autos, para dar provimento ao recurso, retificando a nota que lhe foi atribuída no critério de julgamento (A) para 2,0 e, conseqüentemente, a pontuação total atribuída à proposta para 6,0, classificando a recorrente na etapa competitiva da avaliação das propostas, com a sua inserção na

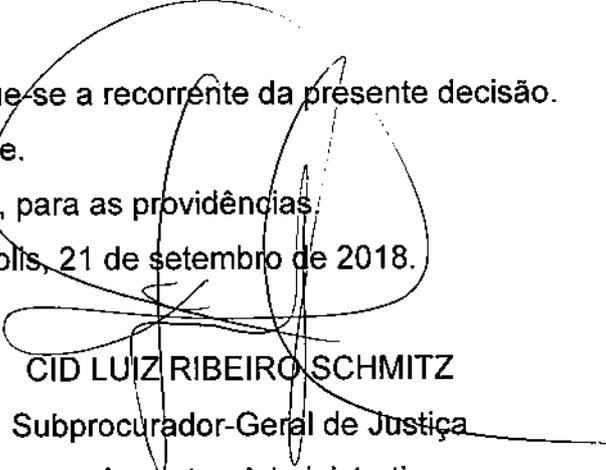
lista correspondente, nos termos dispostos nos itens 7.6.8 e 7.6.9 do instrumento editalício.

Comunique-se a recorrente da presente decisão.

Cumpra-se.

À GEAFE, para as providências.

Florianópolis, 21 de setembro de 2018.


CID LUIZ RIBEIRO SCHMITZ

Subprocurador-Geral de Justiça

para Assuntos Administrativos